



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



JUSTIFICATIVA

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento de um paciente que necessitava de tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI). Relata-se que o paciente, o Sr. **EMANUEL LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, paciente de 3 anos, internado a 6 dias com quadro de dor abdominal, distensão abdominal importante, febre e vômito, e evolui com piora quadro geral, toxemiado, desconforto respiratório, palidez, sudoreses, ataque cardíaco, e sinais de septicemia. Necessita de transferência para centro de referência com urgência.

Cumpramos observar que, devido à sua natureza fática do caso, e diante da negativa/inércia do Estado constatada no documento "Extrato do SER", o município, através do Fundo Municipal de Saúde, buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco do paciente, desta forma, foi contatado o **HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA**, unidade munida de médicos especializados para o caso, Hospital esse situado no município de PALMAS-TO, Município mais próximo de Canaã dos Carajás que tinha vaga de leito, com plena disponibilidade de UTI e para o tratamento total do paciente, paciente deu entrada no hospital 09 de julho 2021, recebeu alta 05 de agosto 2021.

Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela execução dos serviços com a posterior formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seus sofrimentos, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado ***nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas*** (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



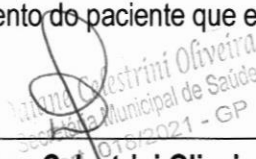
No caso concreto as situações não somente trariam prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perda de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela.

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de **(I) existência de situação emergencial ou calamitosa; (II) necessidade de urgência de atendimento; (III) existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; (IV) prazo máximo de 180 dias.**

Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores sempre foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorrera no caso em comento, também em razão da pandemia do novo coronavírus que assola toda a sociedade, que vem demandando bastantes leitos públicos, e a ação tomada era imprescindível na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, de forma a reduzir todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os serviços foram prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

Em relação ao preço total dos gastos com os tratamentos e internações do paciente, no valor total de R\$ 216.840,08 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e oito centavos), valor esse que entendemos estar dentro da realidade do mercado, conforme acostado nos autos o resumo das contas hospitalares, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação.


Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde